



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

SOLICITA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO

Processo nº: 024.00.079.298-6

Falência de : **Posto Bacana Ltda**

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2003.

Senhor Delegado:

Pelo presente, extraído dos autos de falência da firma supra epigrafada, solicito a V.Sa. o cumprimento dos inclusos **Mandados de Prisões** expedido por este Juízo contra WANDER VILARINHO BRAGA e CARLOS RENATO VAZ HERINGER.

Ao ensejo apresento a V.Sa. protestos de estima e consideração.

Irmar Ferreira Campos
Juiz de Direito da 3ª V.F.C.

Ilmo. Sr.
Sócrates Edgard dos Anjos
Comandante Geral de Policiamento da Capital
Rua da Bahia, nº 2.115 - Centro
CAPITAL
30160-012
aac.



SECRETARIA DE DEFENSA NACIONAL
OFICINA DE INVESTIGACIONES Y ANÁLISIS DE LABORATORIO

SOLO PARA USO DE LA COMANDANCIA DE FUERZAS ARMADAS

Proceso No. 024.00-070-0000

Oficina de Postas y Correos

Fecha de expedición: 01 de octubre de 2000

Para: [illegible]

Por las presentes se declara que los datos de identificación de los
sujetos mencionados en el presente documento son los mismos que los
mencionados en el expediente de los señores WALTER VILARINHO BRAGA
y CARLOS RENATO LAHERIEN.

Así mismo se declara que los señores mencionados en el presente
documento son los mismos que los mencionados en el expediente de los señores

Comandante en Jefe
Comando en Jefe de la Fuerza Armada

Hecho en la ciudad de Bogotá, D.C., a los 01 días del mes de octubre de 2000.
Yo, el Subcomandante en Jefe de la Fuerza Armada, General de División
[illegible]
[illegible]



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

SOLICITA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO

Processo nº: 024.00.079.298-6

Falência de : **Posto Bacana Ltda**

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2003.

Senhor Delegado:

Pelo presente, extraído dos autos de falência da firma supra epigrafada, solicito a V.Sa. o cumprimento dos inclusos **Mandados de Prisões** expedido por este Juízo contra **WANDER VILARINHO BRAGA** e **CARLOS RENATO VAZ HERINGER.**

Ao ensejo apresento a V.Sa. protestos de estima e consideração.

Irmar Ferreira Campos
Juiz de Direito da 3ª V.F.C.

Ilmo. Sr.
Dr. José Francisco Tudeia
Delegado Titular da Delegacia Especializada - POLINTER
Praça - São Cristovão, nº 03 - Bairro São Cristovão
CAPITAL
CEP. 32210-010
aac.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº: 024.00.079.298-6

Falência de: POSTO BACANA LTDA

INDICAÇÃO: WANDER VILARINO BRAGA, nascido em Peçanha/MG, em 26/01/1967, filho de Antônio Pinto da Silva Braga e de Anésia Gonçalves Vilarino da Silva, portador da carteira de identidade nº M-4.422.098 SSP/MG, CPF nº 669.372.136-20, residente e domiciliado na Rua José Benevides da Silva, nº 84, apto 202, bairro Leticia, Belo Horizonte-MG, conforme consta dos autos.

MANDADO DE PRISÃO

O Doutor Irmair Ferreira Campos, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

MANDA à Autoridade Policial competente, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que, no processo de falência acima mencionado, em data de **14 de agosto de 2003**, foi decretada a **prisão administrativa** do Senhor constante na indicação supra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 34 e 35, do Decreto-Lei nº 7661, de 21/06/45 (Lei de Falências), devendo, assim, o mesmo ficar detido pelo prazo supra mencionado, com as cautelas do inciso LXII, do art. 5º, da Constituição Federal. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2003. Eu, Antônio Carlos Chaves, Escrivão do
Judicial, o subscrevi.

Irmair Ferreira Campos
Juiz de Direito - 3ª V.F.C.

aac.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº: 024.00.079.298-6

Falência de: **POSTO BACANA LTDA**

INDICAÇÃO: CARLOS RENATO VAZ HERINGER, brasileiro, comerciante, nascido aos 19/01/1970, portador da carteira de identidade nº 079.078.56.4 SSP/RJ, CPF nº 981.221.937-49, residente e domiciliado na Rua Coronel José Benjamim, nº 417, apto 202, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG, não constando nos autos sua filiação.

MANDADO DE PRISÃO

O Doutor Irmair Ferreira Campos, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

MANDA à Autoridade Policial competente, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que, no processo de falência acima mencionado, em data de **14 de agosto de 2003**, foi decretada a prisão administrativa do Senhor constante na indicação supra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 34 e 35, do Decreto-Lei nº 7661, de 21/06/45 (Lei de Falências), devendo, assim, o mesmo ficar detido pelo prazo supra mencionado, com as cautelas do inciso LXII, do art. 5º, da Constituição Federal. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2003. Eu, Antônio Carlos Chaves, Escrivão do
Judicial, o subscrevi.

Irmair Ferreira Campos
Juiz de Direito - 3ª V.F.C.

aac.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nos termos da
Instrução 173/88 da CORREGEDORIA DE
JUSTIÇA, procedi a movimentação 09894

e 03970 (do siscon), correspondente

à Mandado Prisão Expedido / Ag. Cumprimento

Em, 01 de setembro de 2003

Escrivão(ã): J.

PI